



Prefeitura Municipal de Miracema  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## **EDITAL**

**Edital**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL SME Nº 02, DE 24 DE MARÇO DE 2026**

### **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **INTRODUÇÃO**

1.1 O MUNICÍPIO DE MIRACEMA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de **INSTRUTOR DE OFICINA** por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Educação, com fundamento no art. 37, IX da CRFB, c/c art. 202 da Lei Municipal nº 796, de 18 de outubro de 1999, da Lei Municipal nº 1.367/2011 de 21 de junho de 2018 e Lei Municipal nº 1.808 de 27 de dezembro de 2019, para as unidades escolares, na forma descrita, caracterizada e especificada neste Edital.

1.2 O presente processo seletivo se rege pela Lei Municipal nº 796 de 18 de outubro de 1999, Lei Municipal nº 1.367 de 08 de setembro de 2011 e Lei Municipal nº 1.808 de 27 de dezembro de 2019, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que os candidatos declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1.3 Às pessoas com deficiência (Pcd), será assegurado o direito de se inscrever em Processo Seletivo Simplificado para provimento de função pública cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo-lhes reservado 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, conforme previsto no art. 8º, §1º da Lei Municipal nº 796, de 18 de outubro de 1999.

1.4 Sobre as contratações regulamentadas por este edital, não há incidência direta ou subsidiária das disposições do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho – CLT ou da Lei Municipal nº 1.808 de 27 de dezembro de 2018 c/c Lei Municipal nº 2.100 de 21 de agosto de 2023.

1.5 Os dados pessoais dos candidatos coletados neste Processo Seletivo serão tratados em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e utilizados exclusivamente para as finalidades deste certame.

1.6 Ao inscrever-se, o candidato declara estar ciente e concordar com o tratamento de seus dados pessoais para as etapas necessárias à realização deste Processo Seletivo e eventual contratação.

1.7 O Edital estará disponível para consulta no seguinte sítio eletrônico: <https://www.miracema.rj.gov.br/>

1.8 O Processo Seletivo Simplificado a que se refere este Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público.

1.9 Eventuais alterações neste Edital serão publicadas no Boletim Oficial eletrônico do Município de

Miracema.

## **AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

2.1 A Autorização para realização do presente processo seletivo encontra-se no Processo Administrativo nº MRC-030117/000009/2026, e com a respectiva publicação no Boletim Oficial eletrônico do Município de Miracema - Ano X - nº 663 - 06 de fevereiro de 2026.

### **OBJETO**

3.1 O presente Processo Seletivo Simplificado tem por objeto a seleção de candidatos para a contratação por tempo determinado para a função de **INSTRUTOR DE OFICINA**, em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 1.808/2018, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, cujas atribuições estão detalhadas no Anexo IV deste Edital.

3.2 O contrato por tempo determinado terá o prazo de duração de 6 meses.

3.3 O PSS compreenderá as seguintes fases:

- a) Primeira Fase: Inscrição, de caráter habilitatório;
- b) Segunda Fase: Análise Curricular, de caráter eliminatório e classificatório.

### **REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:**

4.1 Para ser contratado, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos mínimos de habilitação:

- I. Possuir 18 (dezoito) anos de idade completos ao tempo da contratação;
- II. Estar quite com as obrigações eleitorais;
- III. Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- IV. Possuir aptidão física e mental para a função que deseja concorrer;
- V. Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções a serem desempenhadas;
- VI. Possuir a escolaridade ou formação e/ou habilitação profissional exigida para a função a qual deseja concorrer;
- VII. Não ter sido condenado criminalmente por sentença judicial transitada em julgado ou sofrido sanção administrativa impeditiva do exercício do cargo público;
- VIII. Não ser aposentado por invalidez;
- IX. Não estar em acumulação de cargo, emprego ou função pública vedada pela constituição federal.
- X. Possuir graduação em Pedagogia (exclusivo para Instrutor de Oficina Temática Itinerante)

4.2 Para celebração de contrato o candidato deverá ainda:

- I. Ser classificado na listagem final do Processo Seletivo Simplificado (PSS);
- II. Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal;
- III. Atender a todos os requisitos e normas deste Edital;

**IV.** Ter carga horária disponível no turno de atividade especificado;

4.3 Além dos requisitos mínimos exigidos nos subitens anteriores, deverão ser atendidos pelos candidatos os requisitos específicos indicados no ANEXO V desse Edital.

4.4 O candidato que atender a todos os requisitos deste Edital, mas que no momento de assinatura do contrato não possuir disponibilidade de carga horária compatível com as vagas existentes, será desclassificado.

4.5 Não será admitida a contratação de candidatos que possuam vínculo estatutário com qualquer ente da Administração Pública, ainda que estejam aposentados.

4.6 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação previstas neste edital, sob pena de rescisão do contrato.

## **DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS:**

5.1 O presente Processo Seletivo Simplificado oferece o número de vagas a seguir dispostas:

- **1 vaga de Instrutor de Oficina de Teatro**
- **2 vagas de Instrutor de Oficina de Dança**
- **2 vagas de Instrutor de Oficina de Artes Marciais**
- **1 vaga de Instrutor de Oficina Temática Itinerante**

5.2 Poderão ser inseridas **novas vagas e modalidades**, conforme planejamento pedagógico-cultural, interesse da comunidade e disponibilidade orçamentária, a critério da Secretaria Municipal de Educação e da Comissão do PSS.

## **6. JORNADA DE TRABALHO:**

6.1 A jornada de trabalho obedecerá ao disposto no Anexo III.

6.2 A carga horária será definida pela Administração, por intermédio da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, conforme a necessidade de cada oficina e a demanda de participantes, apurada a partir das inscrições realizadas, não havendo garantia de carga horária mínima ou fixa, tampouco obrigatoriedade de convocação contínua.

## **7. REMUNERAÇÃO**

7.1 A remuneração dos Profissionais contratados temporariamente, obedecerá ao estabelecido no ANEXO III.

7.2 As eventuais vantagens e benefícios, previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura municipal, não repercutirão na remuneração dos profissionais contratados temporariamente por este edital.

7.3 Será aplicado aos contratados deste edital o Regime Administrativo.

7.4 Serão descontadas faltas ou quaisquer afastamentos não justificados.

7.5 Faltas injustificadas e impontualidade habitual constituem infrações funcionais e poderão ensejar a extinção do contrato por decisão unilateral desta Secretaria.

## DA PRIMEIRA FASE: INSCRIÇÃO

8.1 A inscrição no PSS implicará o conhecimento e a aceitação irrestrita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

8.2 O candidato deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação, entre os dias 06 e 10 de abril, a partir de 10 horas até as 17 horas para ter acesso ao formulário de inscrição.

8.3 O candidato deverá preencher corretamente todos os campos do formulário, inclusive os relativos aos requisitos mínimos exigidos no item 4.1, os específicos, definidos no item 4.2 e no ANEXO V deste Edital e aqueles definidos para fins de pontuação.

8.4 Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

8.5 O formulário devidamente preenchido deverá ser entregue impreterivelmente até o dia 10 de abril, a partir de 10 horas até as 17 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, juntamente a cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos no ítem 4.1, 4.2 e ANEXO V, conforme item 8.9 deste edital.

8.6 O candidato poderá concorrer a 01 (uma) vaga tendo em vista que somente será possível a celebração de 01 (um) contrato por cada Cadastro de Pessoa Física (CPF).

8.7 A declaração fraudulenta ou deliberadamente enganosa implicará automaticamente na exclusão do candidato do processo seletivo.

8.8 A participação será isenta de taxa de inscrição.

8.9 Todos os documentos devem ser legíveis e completos para evitar a desclassificação.

8.10 Serão desconsiderados quaisquer documentos enviados por meio diverso do estabelecido neste Edital ou depois de ultrapassado o prazo de inscrição

8.11 O candidato será responsável por todas as informações declaradas e documentos entregues, assim como pela veracidade deles, responsabilizando-se, inclusive, pelas consequências de eventuais erros de preenchimento no formulário de inscrição; podendo, ainda, ser desclassificado do Processo Seletivo Simplificado ou ter seu contrato anulado, caso constatadas declarações falsas, declarações que não possam ser comprovadas com a documentação exigida ou irregularidades nas declarações e documentos apresentados.

8.12 A mera realização da inscrição e de envio ou apresentação de documentos não gerará direito à contratação temporária.

8.13 Os candidatos com inscrição indeferida não serão classificados para a fase seguinte e estarão eliminados do PSS.

8.14 Os candidatos classificados podem ser convocados, ou não, observado o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, as regras do Edital, a ordem de classificação pós-recurso e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação no momento da efetivação dos contratos.

8.15 Eventuais problemas **no formulário de inscrição** deverão ser reportados, até às 17 horas do dia 10 de abril, ao seguinte endereço de e-mail: [educacao@miracema.rj.gov.br](mailto:educacao@miracema.rj.gov.br).

8.16 O candidato que tiver dúvidas sobre o Processo Seletivo Simplificado e **regras deste Edital**, poderá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação por meio do e-mail: [educacao@miracema.rj.gov.br](mailto:educacao@miracema.rj.gov.br).

8.17 O resultado da classificação dos candidatos aprovados será publicado no Boletim Oficial Eletrônico de Miracema, conforme cronograma do ANEXO I;

8.18 Somente serão analisados os critérios de pontuação previstos no ANEXO II dos candidatos que atenderem aos requisitos de habilitação contidos nos itens 4.1, 4.2 e ANEXO V, do Edital.

8.19 No caso de empate serão considerados como critérios de desempate, respectivamente: experiência, títulos e data de nascimento, nesta ordem, dando-se preferência ao candidato com maior pontuação ou com mais idade.

8.20 Será desclassificado em lista preliminar o candidato que concluir a etapa de efetivação da inscrição, mas não entregar a documentação exigida.

8.21 Caberá recurso, uma única vez, quanto ao resultado, devendo o recorrente interpor recurso na Secretaria Municipal de Educação, na data estabelecida no cronograma disposto no Anexo I, no horário de atendimento das 10h às 17h, no endereço disponibilizado no Anexo VI deste Edital.

8.22 O recurso deverá ser formulado em processo devidamente fundamentado e endereçado à Secretaria Municipal de Educação, que analisará os argumentos apresentados.

8.23 O recurso somente poderá versar sobre questões relativas às informações declaradas pelo candidato no ato da inscrição, não podendo ser alegadas razões fundadas em informações novas ou documentos novos.

8.24 O recurso previsto neste Edital não poderá ser utilizado para pleitear pontuação relativa a títulos ou experiência profissional que não tenham sido devidamente declarados pelo candidato no ato do preenchimento do formulário de inscrição.

## **DA SEGUNDA FASE: ANÁLISE CURRICULAR**

9.1 Os candidatos devidamente inscritos terão sua documentação analisada nesta fase, com base na documentação apresentada no ato da inscrição.

9.2 Será eliminado sumariamente, o candidato que não apresentou, no ato da inscrição, a documentação exigida no item 4.1, 4.2, Anexo II e V, e que não preencheu corretamente o formulário de inscrição.

9.3 A análise dos critérios de pontuação dos candidatos, assim como a verificação da habilitação para o exercício do cargo, conforme disposto nos Anexos II e V, ficará restrita às informações declaradas e comprovadas pelo candidato no ato da inscrição.

9.4 Somente serão pontuados, os certificados e/ou diplomas e/ou comprovantes expedidos por instituição de ensino legalmente autorizada a funcionar; que contenha a carga horária e conteúdos ministrados, que devem guardar relação com a função ao qual o candidato concorre; e que tenham sido expedidos nos últimos 03 (três) anos e emitidos até a data da inscrição deste PSS.

9.5 Os certificados apresentados devem conter nome completo do candidato, indicar período de realização do curso, qual seja a data de início e de fim, bem como, estar assinado por responsável da Instituição e pelo concluinte.

9.6 Após essa etapa, os candidatos serão classificados de acordo com sua pontuação sendo convocados, nessa ordem, por meio de publicação no Boletim Oficial Eletrônico de Miracema.

9.7 O mesmo curso não será pontuado mais de uma vez, ainda que emitido por instituições de ensino distintas, sendo a análise baseada na grade curricular apresentada, sendo considerado neste caso, o curso com maior carga horária.

9.8 Não será aceita, para fins de análise curricular, documentação ilegível, parcial, incompleta, extemporânea ou com erro de preenchimento e/ou digitação, podendo o candidato obter nota zero por isto.

9.9 A nota do candidato nesta fase será a validação da somatória dos pontos obtidos na Análise Curricular referente a documentação apresentada no ato da inscrição, com base no anexo II e V.

9.10 No ato de assinatura do contrato os candidatos deverão apresentar os documentos originais comprobatórios referentes aos requisitos autodeclarados na inscrição.

9.11 Para fins de comprovação dos requisitos mínimos mencionados no item 4.1 desse Edital, após a convocação e antes da assinatura contratual deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.11.1 carteira de Identidade e CPF;

9.11.2 título de Eleitor;

9.11.3 comprovante de residência;

9.11.4 certificado de Reservista, se do sexo masculino;

9.11.5 certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

9.11.6 documento de Habilitação Profissional (se for o caso);

9.11.7 PIS/PASEP;

9.11.8 E-social ou comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido no site da Receita Federal; e

9.11.9 documentos comprobatórios dos títulos/experiência autodeclarados durante inscrição.

9.12 A não comprovação das informações declaradas, na forma estabelecida por esse Edital, implicará na eliminação do candidato do processo seletivo.

9.13 Após a convocação e antes da assinatura contratual deverão ser apresentados ainda:

9.13.1 2 Fotos 3X4;

9.13.2 Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);

#### **DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO:**

10.1 O Processo Seletivo Simplificado será realizado em duas etapas, sendo a primeira de caráter habilitatório e a segunda de caráter eliminatório e classificatório, consistente na avaliação de habilitação, títulos e da experiência profissional do candidato, nas atribuições da função.

10.2 A Lista de Classificação será publicada conforme o cronograma (ANEXO I).

10.3 Os candidatos na Lista de Classificação terão sua posição classificatória definida com base nas informações de habilitação, título e experiência declaradas no formulário de inscrição, oportunamente comprovados.

10.4 Os candidatos que se encontrarem classificados poderão ser desclassificados quando da conferência da documentação, na forma do item 9.10 do edital, caso os documentos apresentados na data da convocação não comprovem as informações prestadas na inscrição.

10.5 O Resultado Final e a Homologação do processo seletivo serão publicados no Boletim Oficial Eletrônico de Miracema e disponibilizadas no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Miracema, conforme cronograma (ANEXO I), e na forma estabelecida neste item e subitens.

#### **DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO:**

11.1 O prazo de validade deste processo seletivo será 1 (um) ano, a contar da publicação da homologação do Processo Seletivo.

11.2 O prazo de validade previsto no item 11.1 poderá ser prorrogado por igual período, a critério da

Administração.

## **DA CONTRATAÇÃO:**

12.1 Serão publicadas e divulgadas no Boletim Oficial Eletrônico de Miracema as listas de candidatos convocados para comparecimento na Secretaria Municipal de Educação.

12.2 Os candidatos convocados terão seus documentos de habilitação conferidos e quando validados, poderão proceder à assinatura do contrato.

12.3 Os candidatos convocados deverão apresentar original e cópia dos documentos pessoais (item 4.1).

**12.4 O candidato que não comparecer à Secretaria Municipal de Educação na data estabelecida, será considerado faltoso e, portanto,** será automaticamente desclassificado, sem possibilidade de reclassificação ou final de fila.

12.5 Somente celebrarão contrato os candidatos que tiverem a documentação validada de acordo com o informado no ato de inscrição e com os parâmetros estabelecidos neste edital.

12.6 Serão eliminados do Processo Seletivo Simplificado os candidatos convocados quando não for possível a conferência da autenticidade dos documentos apresentados.

12.7 A contratação dos aprovados e classificados será realizada mediante Contrato Administrativo, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), conforme minuta constante do Anexo VI.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1 O contrato por tempo determinado estabelecido, por gerar vínculo de natureza administrativa com a Administração Pública Municipal, está sujeito à regra de acumulação prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988, estando a contratação condicionada à comprovação legal de acumulação, bem como a compatibilidade da carga horária de trabalho.

13.2 Não caberá recurso contra o Resultado Final do Processo Seletivo.

13.3 Os candidatos participantes deste Processo Seletivo ficam submetidos ao cronograma estabelecido no ANEXO I do presente Edital.

13.4 Os candidatos classificados deverão acompanhar as publicações no Boletim eletrônico do Município de Miracema, referentes às convocações para contratação.

13.5 Os candidatos classificados, no ato da convocação deverão comprovar aptidão para o exercício do cargo, ou seja, as condições físicas necessárias ao desempenho das funções para as quais será contratado.

13.6 Os candidatos classificados neste Processo Seletivo em número que exceda ao quantitativo de vagas ofertadas poderão ser convocados, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, dentro do prazo de validade, o que não gera direito adquirido à contratação por tempo determinado.

13.7 Havendo desistência do candidato classificado e convocado para contratação serão observadas as prerrogativas do presente edital, sendo convocado o candidato subsequente.

13.8 O contrato de pessoal por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público será rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa do contratado;
- c) por iniciativa do contratante, de forma motivada;

d) quando cessarem as causas de origem;

e) por infração disciplinar comprovada, assegurada ampla defesa e contraditório, apurada em processo administrativo.

13.9 O contratado responderá pessoalmente pelo exercício irregular da função, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada a responsabilidade pelo acompanhamento da execução do contrato por servidor público.

13.10 A contratação por tempo determinado não cria vínculo celetista ou estatutário com a Administração Pública, não gera para o contratado o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal, nem o de ser aproveitado nos órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional do Município de Miracema.

13.11 Ulтимado o prazo do contrato, encerra-se o vínculo jurídico-administrativo do contratado temporário com a Administração.

13.12 O vínculo contratual estabelecido poderá ser findado se a razão para a sua celebração deixar de existir, como a inexistência de carência por afastamentos temporários, em razão do retorno dos servidores ou por eventuais medidas adotadas.

13.13 Fica estabelecida a realização de avaliação dos profissionais contratados em caráter temporário, a ser efetuada durante a vigência do respectivo contrato, com base em critérios pedagógicos e funcionais definidos em normativa específica expedida pela Secretaria Municipal de Educação e devidamente publicada no Boletim Oficial Eletrônico do Município de Miracema.

13.14 A rescisão contratual poderá ocorrer em razão do resultado da avaliação considerada insatisfatória, hipótese em que a continuidade do vínculo não se revela compatível com o interesse público.

13.15 As responsabilidades e atribuições do contratado temporariamente estão descritas no ANEXO IV deste Edital.

13.16 As contratações de que trata este edital somente serão realizadas diante da efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Educação nas hipóteses de ausência de funcionários em disponibilidade, que possam atender às necessidades existentes na função, ou em razão de afastamentos temporários de servidores efetivos, que ensejam necessidades transitórias.

13.17 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

13.18 Os candidatos não eliminados serão mantidos em cadastro de reserva e poderão ser convocados, dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo, para contratação por tempo determinado em função do surgimento de novas vagas.

13.19 Não serão fornecidos atestados, certidões ou certificados relativos à classificação de candidatos neste Processo Seletivo Simplificado.

13.20 Os candidatos classificados deverão manter atualizados seus endereços físico e eletrônico junto à Secretaria Municipal de Educação, se responsabilizando pelos prejuízos que porventura vierem a ter em decorrência da não atualização, inclusive os que levarem à compreensão de sua desistência tácita do Processo Seletivo.

13.21 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações durante a vigência do certame, por meio de erratas ou alterações a serem publicadas no Boletim Oficial Eletrônico de Miracema.

13.22 Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados, no Boletim Oficial Eletrônico do Município de Miracema.

13.23 Integram o presente edital, para todos os fins legais, os seguintes anexos:

Anexo I: Cronograma

Anexo II: Critérios de Pontuação

Anexo III: Função, Carga Horária, Remuneração, Vagas e Escolaridade.

Anexo IV: Funções e Atribuições.

Anexo V: Função, Formação e Documentação.

Anexo VI: Minuta de Contrato;

13.24 Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

Miracema, 24 de março de 2026.

**Diego Mello Cruz**

**Secretário Municipal de Educação**

**Comissão de Processo Seletivo Simplificado**

**Portaria nº 5, de 21 de janeiro de 2026**

## **ANEXO I**

### **DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DO RESPECTIVO CRONOGRAMA .**

<b>CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO</b>	
07 a 10 de abril de 2026	PERÍODO DE INSCRIÇÃO
14 de abril de 2026	PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
15 a 17 de abril de 2026	PERÍODO PARA RECURSO
28 de abril de 2026	PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PÓS-RECURSO

\* Todas as etapas deste Processo Seletivo Simplificado, incluindo a classificação pós-recurso, serão divulgadas no Boletim Oficial Eletrônico de Miracema.

## **ANEXO II**

### **DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**

A pontuação dos candidatos se dará mediante análise das titulações e experiência profissional, de acordo

com a função escolhida, conforme detalhamento nos quadros abaixo:

#### **Formação Acadêmica – até 40 pontos**

<b>Critério</b>	<b>Pontuação</b>
Ensino médio completo	10 pts
Curso técnico na oficina pretendida	15 pts
Graduação com relevância na oficina pretendida	25 pts
Pós-graduação com relevância na oficina pretendida	40 pts

Observação: Pontuação considerada **uma única vez**, prevalecendo a maior titulação.

A relevância na formação acadêmica será analisada e considerada pela Comissão do PSS, com justificativa.

#### **Experiência Profissional (exceto na Administração Pública) – até 40 pontos**

<b>Experiência comprovada</b>	<b>Pontuação</b>
Até 6 meses	10 pts
De 6 meses a 1 ano	20 pts
De 1 a 3 anos	30 pts
Acima de 3 anos	40 pts

#### **Experiência Profissional na Administração Pública – até 40 pontos**

<b>Experiência comprovada</b>	<b>Pontuação</b>
Até 6 meses	10 pts
De 6 meses a 1 ano	20 pts
De 1 a 3 anos	30 pts
Acima de 3 anos	40 pts

Experiência em **oficinas, projetos culturais, escolas, associações, academias ou projetos sociais** .

#### **Qualificação Complementar – até 20 pontos**

<b>Critério</b>	<b>Pontuação</b>
Cursos livres na área pretendida (mín. 10h)	5 pts (máx. 10)
Participação em projetos culturais	5 pts (máx. 10)
Certificação específica (ex: federação de judô, música, dança, teatro)	10 pts

- Somente serão pontuados os títulos que forem correlatos com a vaga pretendida
- Para fins de cálculo do tempo de experiência, considerar-se-á que 1 (um) ano corresponde à soma de 12 (doze) meses completos de efetivo exercício, admitindo-se a soma de dois ou mais períodos trabalhados.
- O candidato deverá calcular corretamente a soma dos períodos de experiência na função escolhida, considerando períodos contínuos ou alternados, e informar o total na primeira etapa da inscrição.
- Para serem considerados anos completos deverão ser considerados 12 (doze) meses, consecutivos ou não, contabilizados até o último dia do período de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.
- Em todos os casos, será necessário que conste do documento apresentado a função, data de início e, se houver, de término do vínculo.
- Se 2 (duas) ou mais certidões de tempo de serviço corresponderem a um mesmo período, apenas 1 (uma) será computada para atribuição de pontuação.

### ANEXO III

#### JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

<b>Função</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Forma de Remuneração</b>	<b>Valor da Remuneração</b>
<b>Instrutor de Oficina de Teatro</b>	<b>8 horas-aula por semana</b>	<b>Fixa mensal</b>	<b>1.900,00</b>
<b>Instrutor de Oficina de Dança</b>	<b>8 horas-aula por semana</b>	<b>Fixa mensal</b>	<b>1.900,00</b>
<b>Instrutor de Oficina de Artes Marciais</b>	<b>8 horas-aula por semana</b>	<b>Fixa mensal</b>	<b>1.900,00</b>
<b>Instrutor de Oficina Temática Itinerante</b>	<b>8 horas-aula por semana</b>	<b>Fixa mensal</b>	<b>1.900,00</b>

### ANEXO IV

#### DESCRIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES GENÉRICAS E DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS INSTRUTORES DE OFICINAS

##### RESPONSABILIDADES GENÉRICAS (APLICÁVEIS A TODOS OS INSTRUTORES)

Compete aos profissionais contratados:

I – planejar, organizar e executar oficinas, atividades práticas e intervenções educativas, conforme a área de atuação;

II – desenvolver atividades de caráter educativo, cultural, artístico ou esportivo, utilizando metodologias adequadas ao público atendido;

III – adequar as atividades ao perfil dos participantes, respeitando faixa etária, nível de conhecimento e

especificidades individuais;

IV – zelar pela assiduidade, pontualidade e qualidade das atividades desenvolvidas;

V – manter postura ética e profissional compatível com o ambiente educacional e com os princípios da Administração Pública;

VI – zelar pela integridade física e segurança dos participantes durante a execução das atividades;

VII – utilizar adequadamente os espaços, equipamentos e materiais disponibilizados pela Secretaria ou Unidade;

VIII – colaborar com a equipe da Secretaria Municipal de Educação na organização das atividades;

IX – registrar, quando solicitado, a frequência dos participantes e as atividades desenvolvidas;

X – cumprir as orientações da Diretoria e da Secretaria Municipal de Educação quanto à execução das oficinas;

XI – atuar de forma inclusiva, respeitando a diversidade e promovendo o acesso igualitário às atividades.

### **ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FUNÇÃO**

#### **Instrutor de Oficina de Teatro**

I – ministrar aulas e oficinas de teatro, envolvendo expressão corporal, improvisação, interpretação e jogos teatrais;

II – desenvolver atividades que estimulem a criatividade, comunicação e expressão dos participantes;

III – orientar ensaios e, quando possível, apresentações teatrais;

IV – trabalhar conteúdos relacionados à linguagem teatral e suas diversas formas de manifestação.

#### **Instrutor de Oficina de Dança**

I – ministrar oficinas de dança em suas diversas modalidades;

II – desenvolver atividades de ritmo, coordenação motora, expressão corporal e consciência corporal;

III – adaptar as práticas conforme a faixa etária e nível dos participantes;

IV – organizar apresentações e atividades coletivas quando pertinente.

#### **Instrutor de Oficina de Artes Marciais**

I – ministrar oficinas de artes marciais (judô, karatê, jiu-jitsu, taekwondo ou outras), conforme sua habilitação;

II – orientar técnicas básicas, disciplina, respeito e valores associados à prática esportiva;

III – zelar pela segurança dos participantes durante as atividades;

IV – adaptar as atividades ao nível e faixa etária dos alunos;

V – promover o desenvolvimento físico, motor e comportamental dos participantes.

### **Instrutor de Oficina de Música**

- I – ministrar oficinas de música, envolvendo teoria e prática musical;
- II – trabalhar ritmo, percepção sonora, canto, instrumentos ou outras linguagens musicais;
- III – desenvolver atividades individuais e coletivas;
- IV – estimular a apreciação musical e a expressão artística.

### **Instrutor de Oficina Temática Itinerante**

- I – planejar e executar oficinas, apresentações e intervenções educativas em unidades escolares da rede municipal;
- II – abordar temas relacionados ao calendário escolar, tais como meio ambiente, saúde, cultura popular, folclore, consciência negra, cidadania e direitos humanos, entre outros;
- III – utilizar metodologias lúdicas, interativas e interdisciplinares, adequadas ao ambiente escolar;
- IV – adaptar as atividades conforme o público atendido e o contexto de cada unidade escolar;
- V – articular-se com a equipe pedagógica das unidades escolares para alinhamento das ações;
- VI – atuar de forma itinerante, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.

## **ANEXO V**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX DA CRFB/1988.**

Aos dias do mês de do ano de , na sede da Secretaria Municipal de Administração, o MUNICÍPIO DE MIRACEMA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo Secretário Diego Mello Cruz, e, do outro lado, o(a) Sr(a). , inscrito(a) no CPF sob nº , estado civil , profissão , nacionalidade , natural de , residente e domiciliado(a) na , CEP , doravante denominado(a) CONTRATADO(A), firmam o presente contrato administrativo, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital SME nº\_, **publicado no Boletim Oficial Eletrônico Municipal de** , página , conforme aprovação no processo administrativo nº , nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato se rege pela Lei Municipal nº 796/99 e pelo Edital SME nº , não havendo incidência direta ou subsidiária das disposições do Decreto-Lei nº [5.452](#), de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT ou do Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município de Miracema.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - FUNÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

O(A) CONTRATADO(A) exercerá a função de Instrutor Oficineiro - \_\_\_\_\_ , conforme atribuições previstas no Edital supracitado e seu Anexo IV.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará pelo prazo de meses, com início em   /   e término em   /  , observada necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º O(A) CONTRATADO(A) deverá iniciar o exercício na data estabelecida, sob pena de tornar-se sem efeito a admissão.

§ 2º A critério do CONTRATANTE, será admitida a prorrogação do início do exercício, nunca superior a 15 (quinze) dias, se comprovado fato impeditivo justificável até o dia estabelecido para o início das atividades, pelo(a) CONTRATADO(A) ou por procurador devidamente constituído.

### **CLÁUSULA QUARTA - PRORROGAÇÃO**

Desde que haja justificativa e permissão legal, o presente contrato poderá ser prorrogado por igual período.

### **CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO**

A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

§ 1º As faltas não justificadas e quaisquer espécies de afastamentos, serão proporcionalmente descontadas da remuneração mensal do(a) CONTRATADO(A), correspondente aos dias não trabalhados.

§ 2º Para fins de aplicação do desconto previsto no parágrafo anterior, caberá à chefia imediata informar à Coordenação de Pagamento as ausências e afastamentos do(a) CONTRATADO(A), com a devida identificação da natureza.

### **CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**

O(A) CONTRATADO(A) cumprirá jornada de trabalho de 8 horas semanais, distribuídas conforme as necessidades do CONTRATANTE.

§ 1º A jornada de trabalho poderá ser alterada mediante justificativa, formalizada por meio de Termo Aditivo específico.

§ 2º Em caso de eventual modificação na carga horária, será resguardada a proporcionalidade da remuneração, de acordo com a nova jornada estabelecida no Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - LOTAÇÃO**

A lotação do(a) CONTRATADO(A) será definida unilateralmente pelo CONTRATANTE, de acordo com as necessidades do serviço.

§ 1º O(a) CONTRATADO(A) poderá ser realocado(a), em caráter definitivo ou temporário.

§ 2º A relocação, nos termos do parágrafo anterior, ocorrerá mediante justificativa, e será formalizada por meio de Termo Aditivo específico.

§ 3º Caso a relocação implique em modificação da carga horária, será resguardada a proporcionalidade da remuneração.

### **CLÁUSULA OITAVA - REGIME PREVIDENCIÁRIO**

O(A) CONTRATADO(A) será filiado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Parágrafo único. Sobre a remuneração do(a) CONTRATADO(A) incidirá a contribuição previdenciária, cujas alíquotas serão aquelas estabelecidas no art. 28 da Emenda Constitucional nº [103](#), de 12 de novembro de 2019.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)**

O(A) CONTRATADO (A) deverá cumprir suas funções observando as normas estabelecidas no presente contrato administrativo, no Edital de seleção e nos princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

O(A) CONTRATADO(A) deverá cumprir todas as obrigações previstas no edital, contrato, legislação vigente e normas internas do CONTRATANTE.

§ 1º O(A) CONTRATADO(A) se compromete a observar, sob as penas da lei e sob a possibilidade de rescisão do presente, a observância à vedação da acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas, nos termos do artigo 37, XVI da Constituição Federal de 1988, ressalvadas suas exceções, bem como a compatibilidade de horários, se for o caso.

§ 2º O(A) CONTRATADO(A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, executando com zelo, eficiência e lealdade à prestação dos serviços que lhe foi confiada, declarando ainda, neste ato, que toma ciência de seu inteiro teor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS**

São assegurados ao(à) CONTRATADO(A) exclusivamente os seguintes direitos:

I - Remuneração justa, observando-se o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato;

II - Décimo terceiro salário;

III - Jornada de trabalho máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

IV - Descanso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

V - Licença remunerada de 30 (trinta) dias corridos, a cada 12 (doze) meses trabalhados, em valor equivalente à média das remunerações percebidas no período;

VI - Licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias corridos;

VII - Licença-paternidade de 5 (cinco) dias corridos, a partir da data do nascimento ou da adoção;

VIII - Licença de 3 (três) dias consecutivos por motivos de seu casamento ou de falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmãos; e

IX - Licença para tratamento de saúde ou por motivo de acidente ocorrido em serviço ou de doença ocupacional, observada a legislação previdenciária aplicável.

§ 1º O décimo terceiro salário será correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o(a) CONTRATADO(A) faça jus por mês de exercício no respectivo ano, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º A licença remunerada de que trata o inciso V da presente cláusula, poderá, conforme definição do CONTRATANTE, ser gozada em períodos em que não haja funcionamento do órgão no qual o contratado presta serviços, como em caso de férias e recesso escolares.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I - Pelo término do prazo contratual previsto na Cláusula Terceira deste Contrato;

II - Por iniciativa do CONTRATANTE, nos casos de:

a) Cometimento de infração funcional, contratual ou legal por parte do(a) CONTRATADO(A), apurada em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

b) Decisão unilateral do CONTRATANTE, devidamente fundamentada no interesse público; ou

c) O(A) CONTRATADO(A) deixar de atender as condições de habilitação previstas neste edital.

III - Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A); ou

IV - Pelo óbito do(a) CONTRATADO(A).

§ 1º Faltas injustificadas e impontualidade habitual constituem infrações funcionais e poderão ensejar a extinção deste Contrato por decisão unilateral do CONTRATANTE.

§ 2º Não havendo interesse na prorrogação deste Contrato, e findo o prazo previsto na Cláusula Terceira, o presente instrumento estará automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio.

§ 3º No caso de extinção deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) fará jus ao recebimento proporcional do décimo terceiro salário e da licença remunerada (referente ao período aquisitivo incompleto), calculados na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 4º Consideram-se infrações funcionais, dentre outras, as seguintes condutas:

I - Prática de crime contra a Administração Pública;

II - Prática de ato de improbidade;

III - Desobediência a ordem de superior hierárquico, salvo no caso de manifesta ilegalidade;

IV - Conduta incompatível com o decoro e a dignidade da função pública;

V - Insubordinação ou impontualidade habitual ou faltas injustificadas; e

VI - A divulgação de segredo ou de informação confidencial ou privilegiada de que tenha conhecimento em razão da função.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à presente contratação correrão à conta do Programa de Trabalho e Código de Despesa .

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Município de Miracema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Boletim Eletrônico Oficial do Município de Miracema no prazo legal.

Parágrafo único. O CONTRATANTE providenciará o registro desta contratação no sistema eSocial, em observância aos prazos e às exigências previstos na legislação federal aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Miracema, de de

CONTRATADO(A)

CONTRATANTE

TESTEMUNHA CPF:

TESTEMUNHA CPF:

## FICHA DE INSCRIÇÃO

VAGA PRETENDIDA: \_\_\_\_\_

DADOS PESSOAIS			
1-Nome:		2-Gênero:	
3-Data de Nascimento:	4-Nacionalidade	5-Naturalidade	
6-Estado Civil	7- Endereço		
8- nº	9-Bairro	10-CEP	11-Cidade
12-Nome da mãe			
13-Nome do pai			

14-Telefone residencial	15-Telefone celular
16-e-mail	

DOCUMENTAÇÃO	
17-RG/Data de emissão/Órgão Emissor	18-CPF
19-Título de Eleitor	20-Certificado Militar

ESCOLARIDADE
<input type="checkbox"/> Fundamental <input type="checkbox"/> Ensino Médio <input type="checkbox"/> Técnico <input type="checkbox"/> Superior <input type="checkbox"/> Pós-Graduação
<input type="checkbox"/> Completo <input type="checkbox"/> Incompleto <input type="checkbox"/> Cursando

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – HABILITAÇÃO (a serem anexados)

- A ( ) Cópia legível (frente e verso) da carteira de Identidade;
- B ( ) Cópia legível (frente e verso) do CPF;
- C ( ) Cópia legível (frente e verso) do título de Eleitor;
- D ( ) Cópia legível do comprovante de residência;
- E ( ) Cópia legível do título de certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- F ( ) Cópia legível da Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;
- G ( ) Cópia legível do documento de Habilitação Profissional (se for o caso);
- H ( ) Cópia legível do título PIS/PASEP;
- I ( ) Cópia legível atestado de Saúde Ocupacional (ASO) **(obs: somente após convocação)**;
- J ( ) Cópia legível do E-social ou comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido no site da Receita Federal;
- L ( ) Cópia legível dos documentos comprobatórios dos títulos/experiência autodeclarados, a serem abaixo listados.

DOCUMENTOS OPTATIVOS - CLASSIFICAÇÃO (utilizados para fins de pontuação)

M Cópia legível (frente e verso) dos certificados dos títulos apresentados para fins de pontuação. Descrever:

- ( ) 01 \_\_\_\_\_
- ( ) 02 \_\_\_\_\_
- ( ) 03 \_\_\_\_\_
- ( ) 04 \_\_\_\_\_
- ( ) 05 \_\_\_\_\_
- ( ) 06 \_\_\_\_\_
- ( ) 07 \_\_\_\_\_
- ( ) 08 \_\_\_\_\_

Declaro que estou de acordo com as normas de seleção adotadas pela Secretaria Municipal de Educação de Miracema, bem como os critérios de seleção.

Data e assinatura do candidato

Miracema, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MELLO CRUZ**, **Secretário Municipal**, em 27/03/2026, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00130768** e o código CRC **66B8013B**.

---

Referência: Processo nº MRC-030117/000009/2026

SEI nº 00130768

Rua Santo Antônio, 359, - Bairro Centro, Miracema/RJ, CEP 28460-000

Telefone: